Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do Of. nº 555/94-C
S. Vicente 29/11/94

Lei Complementar n.º 84

Autoriza a implantação da primeira etapa para adequação urbanística da Praia do Itararé, através de concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências.
Proc. nº 12938/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a outorgar, mediante licitação, concessões de uso de bens públicos municipais, nos termos do § 2º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município, para a exploração de espaço publicitário em quiosques, na orla da Praia do Itararé.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Fica assegurada ao concessionário preferência no fornecimento de seus produtos nos quiosques a serem construídos.

Art. 2º - A atividade econômica dos quiosques será explorada, salvo expressa desistência em favor de terceiro, pelos atuais ambulantes proprietários de *"traillers"* ou similares, licenciados pela Prefeitura, mediante permissão de uso pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento do Município.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Do total dos quiosques a serem construídos um será destinado à instalação de um posto de atendimento da Polícia Militar e um a posto de informações turísticas e de utilidade pública.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Visando minimizar os problemas de segurança e balneabilidade da Praia do Itararé, o funcionamento dos quiosques somente será autorizada *após a* completa implantação do sistema de iluminação e das redes de água e esgoto, em cada setor.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - VETADO

Marcelo P/ Lei Comp 100

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - As benfeitorias realizadas pelos concessionários ficarão, após sua conclusão, imediatamente incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, retenção ou compensação.

Art. 10 - Para que possa iniciar suas atividades, cada permissionário deverá requerer à Prefeitura Municipal de São Vicente o competente alvará de funcionamento, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor.

§ 1º - Serão de responsabilidade de cada permissionário, além da manutenção e conservação dos quiosques, o pagamento das taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição.

§ 2º - VETADO

Art. 11 - Fica proibido o estacionamento de qualquer *"trailler"* ou similares para comercialização de produtos na Praia do Itararé, devendo a Prefeitura providenciar a remoção dos atuais assim que implantados os quiosques.

Art. 12 - Os serviços de remanejamento dos atuais *"traillers"* ou similares somente terão início após a assinatura do contrato entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA que arcará com o custo total de cada setor, da primeira etapa da urbanização da Praia do Itararé.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de novembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 164/94